Lei nº 678 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a redação do artigo 26 da Lei Municipal nº 90/1999 acrescentando o parágrafo 4º dá outras providências."

ARTIGO 1.º Fica criado o parágrafo 4º no artigo 26 da Lei Municipal nº 90/1999 com a seguinte redação:

Art. 26 - ...

Parágrafo 4º – Será considerado para efeito de pagamentos proporcional das férias e gratificação natalina, em caso de exoneração ou demissão do conselheiro tutelar, voluntariamente ou não, cada mês ou fração de efetivo exercício com mais de 14 (quatorze) dias.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaral/SP, em 21 de dezembro de 2015.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escriturária